



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

RESOLUÇÃO Nº 07/2021 - CE/UFES

Estabelece as normas para eleição virtual para Diretor/a e Vice-diretor/a do Centro de Educação Infantil Criarte/UFES, para o quadriênio 2021 – 2025.

NORMAS PARA ELEIÇÃO VIRTUAL PARA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DO CEI CRIARTE QUADRIÊNIO 2021-2025

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CE/UFES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como formas de diminuir a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 37/2020 - CUn/UFES, de 4 de dezembro de 2020, que regulamenta a reorganização das atividades administrativas e acadêmicas, assim como eventos no âmbito da UFES como medida de prevenção à Covid-19 e o retorno gradual e seguro às atividades presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 56/2020 - CEPE/UFES, de 9 de dezembro de 2020, que aprova o Ensino Remoto Temporário e Emergencial - Earte, regulamenta a adoção do ensino híbrido em condições específicas, a oferta de disciplinas no segundo semestre letivo especial de 2020 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e o funcionamento do Centro de Educação Infantil Criarte;

CONSIDERANDO a Resolução nº 42/2018 – CUn/UFES, de 13 de dezembro de 2018, que trata do Regimento Interno do Centro de Educação Infantil - CEI/CRIARTE do Centro de Educação - CE da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16/2020 – CUn/UFES, de 5 de junho de 2020, que Altera o § 1º do art. 11 do Anexo da Resolução nº 42/2018 deste Conselho, que trata do Regimento Interno do Centro de Educação Infantil - CEI/CRIARTE do Centro de Educação - CE da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Administração da UFES;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança do CEI Criarte/CE elaborado com o Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da UFES.

CONSIDERANDO a aprovação em Sessão Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Educação- CE, realizada em 26 de fevereiro de 2021.

1. Das disposições preliminares

Art. 1º. Estas normas regulamentam o processo de eleição para Diretor/a e Vice-diretor/a do Centro de Educação Infantil Criarte/UFES, para o quadriênio 2021 – 2025, com início do mandato em maio de 2021 e término em maio de 2025, de acordo com o que prevê o Regimento Interno do CEI Criarte, tendo como princípio a escolha democrática dos dirigentes no interior da UFES.

§ 1º A Diretoria do CEI Criarte/UFES, exercida pelo/a Diretor/a, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da unidade de educação infantil.

§ 2º Nas suas faltas e impedimentos, o/a Diretor/a será substituído/a pelo/a Vice-diretor/a.

§ 3º A função de Diretor/a será exercida em regime de tempo integral.

§ 4º O mandato do/a Diretor/a e Vice-diretor/a será de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Art. 2º. Compete ao/à Diretor/a do CEI Criarte/UFES:

- I. Representar o CEI Criarte/UFES nas reuniões do Conselho Departamental do Centro de Educação da UFES;
- II. Cumprir e fazer cumprir o regimento do CEI Criarte;
- III. Planejar, administrar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas no CEI Criarte/UFES;
- IV. Coordenar, supervisionar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos profissionais que atuam no CEI Criarte/UFES;
- V. Solicitar a aquisição de materiais e controlar o estoque;
- VI. Solicitar recursos humanos e opinar sobre a adequação ou não do funcionário, após estágio prévio no CEI Criarte/UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

- VII. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e materiais;
- VIII. Elaborar planos de prioridades para investimento na estrutura física, instalações e equipamentos;
- IX. Representar oficialmente o CEI Criarte/UFES nas demais instâncias que se fizer necessário;
- X. Participar do atendimento global à criança durante o período de trabalho na instituição;
- XI. Promover o entrosamento do CEI Criarte/UFES com outros setores e outros profissionais da UFES, bem como da comunidade em geral;
- XII. Divulgar amplamente a composição de comissões entre os diferentes segmentos, possibilitando a participação dos interessados de modo democrático.

2. Da Comissão Eleitoral

Art. 3º. O processo de eleição para as funções de Diretor/a e Vice-diretor/a do CEI Criarte/UFES será organizado por Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Compõem a Comissão Eleitoral os seguintes membros, eleitos entre seus pares:

- a) 02 (dois) representantes do segmento de Técnicos Administrativos em Educação (TAEs);
- b) 02 (dois) representantes do segmento de Professores do Ensino Básico, Técnico, Tecnológico (EBTTs);
- c) 02 (dois) representantes do segmento de Responsáveis de alunos/as.

Art. 5º. Durante a eleição virtual, pelo menos 03 (três) membros da Comissão Eleitoral ficarão de plantão, pelo e-mail comissaoeleitoralcriarte@gmail.com, para atender a possíveis pleitos ou dúvidas por parte dos/as candidatos/as, fiscais ou eleitores/as.

Parágrafo Único: os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar ao cargo de diretor/a e/ou vice-diretor/a.

Art. 6º. Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros um/a presidente/a e dois secretários/as.

Art. 7º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º. Cabe à Comissão Eleitoral tomar as medidas necessárias para cumprir o calendário eleitoral previsto nestas normas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

Art. 9º. A Pesquisa Eleitoral de que trata a presente norma processar-se-á por meio de eleições com voto direto e secreto, na data fixada no Calendário de Pesquisa Eleitoral, do Anexo I, por meio do sistema de votação produzido pela Superintendência de Tecnologia da Informação da UFES – STI/UFES (<http://votacao.ufes.br>), com **INÍCIO** às 8h do dia 27 de abril e **TÉRMINO** às 10h do dia 28 de abril de 2021.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Publicar edital de abertura das eleições;
- b) receber as inscrições dos candidatos;
- c) coordenar o processo eleitoral;
- d) providenciar e publicizar a lista de eleitores;
- e) divulgar os nomes dos/das candidatos/as e seus respectivos planos de trabalho;
- f) providenciar, junto à STI/UFES, os procedimentos necessários para a eleição virtual;
- g) realizar, de modo virtual, pelo canal do YouTube do CEI Criarte, a apresentação das propostas de trabalho dos/as candidatos/as;
- h) credenciar fiscais, caso sejam indicados pelos/as candidatos/as;
- i) apurar e divulgar o resultado das eleições.

3. Do Calendário Eleitoral

Art. 11. O processo eleitoral segue calendário, conforme Anexo I deste documento, e conta com as seguintes etapas:

- a) Divulgação das eleições;
- b) inscrições das chapas;
- c) indicação de fiscais;
- d) deferimento das inscrições das chapas;
- e) divulgação da listagem de eleitores;
- f) recursos dos eleitores sobre a listagem;
- g) apresentação virtual da proposta de trabalho;
- h) eleição virtual;
- i) recursos da votação virtual;
- j) divulgação do resultado.

4. Dos Candidatos:

Art. 12. De acordo com o § 1º do Art. 11 do Regimento do CEI Criarte,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

§ 1º. Poderão candidatar-se a diretor, desde que possuam o mínimo de 3 anos de experiência nessa unidade de ensino:

- I. docentes lotados nesse órgão suplementar;
- II. professores do Centro de Educação da UFES que tenham desenvolvido projeto de extensão ou de pesquisa no CEI Criarte ou supervisionado estágio curricular de alunos da UFES nesse espaço, em regime de integral dedicação ao serviço;
- III. profissionais de Educação Infantil, servidores efetivos dessa unidade com licenciatura plena em Pedagogia, curso normal superior ou pós-graduação na área da Educação.

5. Da Inscrição e registro de Chapas para a Direção

Art. 13. A inscrição de chapas será realizada de modo virtual pelo e-mail comissaoeleitoralcriarte@gmail.com. No ato de inscrição, os/as candidatos/as deverão apresentar o Currículo Lattes resumido, comprovantes de vínculo com a UFES, de escolaridade exigida para a função e o requerimento de inscrição preenchido e assinado no Lepisma/UFES pelos/as candidatos/as à Direção e Vice-direção.

Parágrafo único: A solicitação da inscrição de Chapa para a Direção e Vice-direção do CEI Criarte deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, pelo e-mail comissaoeleitoralcriarte@gmail.com, em requerimento de inscrição próprio, conforme o Anexo II da presente norma. A Comissão Eleitoral responderá ao e-mail confirmando o recebimento da documentação.

Art. 14. Os requerimentos de inscrições de chapa que não preencherem os requisitos previstos no art.13 serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Somente será aceita a inscrição de Chapa completa (Diretor/a e Vice-diretor/a), com as devidas assinaturas pelo Lepisma/UFES e os documentos de todos os seus integrantes no requerimento de inscrição.

Art. 16. A ordem numérica das chapas para o procedimento de eleição da Direção e Vice-direção do CEI Criarte/UFES obedecerá ao critério de ordem de inscrição por e-mail, exceto no caso de chapa única.

6. Dos Eleitores

Art. 17. O/a Diretor/a e Vice-diretor/a do CEI Criarte/UFES serão eleitos/as diretamente pelos/as servidores/as e responsáveis de alunos/as da instituição, por meio de voto secreto e universal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

Parágrafo único: No caso dos/as servidores, são aptos/as a votar todos os membros do corpo de servidores docentes e técnico-administrativos lotados no CEI Criarte/UFES, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação, licença para capacitação, e à disposição de órgãos externos à UFES, **exceto** os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.

Art. 18. Apenas um/a dos/as responsáveis poderá votar pela criança, mesmo que os dois tenham vínculo com a UFES.

§ 1º. Cada eleitor votará apenas uma vez, independente do número de filhos matriculados no CEI Criarte. Caso o/a responsável tenha mais de um/uma filho/a matriculado/a, a votação será realizada com o *login* e senha do/a filho/a mais velho/a.

§ 2º. No caso de servidor/a do CEI Criarte com filho/a matriculado/a, o/a mesmo/a votará apenas como responsável, utilizando o *login* e senha da criança. Caso o/a servidor/a tenha mais de um/uma filho/a matriculado, a votação será realizada com o *login* e senha do/a filho/a mais velho/a.

Art. 19. A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos votantes na pesquisa eleitoral no dia 05 de abril de 2021, conforme Calendário Eleitoral do Anexo I.

§ 1º. Os eleitores cujos nomes não constem na lista de votantes poderão protocolar solicitação à Comissão Eleitoral, pelo endereço eletrônico comissaoeleitoralcriarte@gmail.com até às 16 horas do dia 13 de abril de 2021 para regularizar sua situação.

§ 2º. A lista definitiva de votantes será divulgada no dia 14 de abril de 2021.

7. Da Campanha Eleitoral

Art. 20. A campanha eleitoral terá início um dia após o resultado das chapas deferidas e terminará um dia antes da realização do pleito (de 0h do dia 09 de abril até às 23h59min do dia 26 de abril de 2021, conforme Calendário Eleitoral do Anexo I).

Art. 21. Não será permitida propaganda eleitoral no dia da votação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

Art. 22. A Comissão Eleitoral coordenará, de modo virtual, pelo canal do YouTube do CEI Criarte (<https://www.youtube.com/c/CEICriarteUfes>), a apresentação das propostas de trabalho dos/as candidatos/as aos responsáveis de alunos/as e servidores, às 20h do dia 20 de abril de 2021, conforme Calendário Eleitoral do Anexo I.

Art. 23. As Chapas poderão enviar até 2 (duas) mensagens aos/as servidores/as e responsáveis de alunos/as pelo endereço eletrônico institucional da Secretaria do CEI Criarte, ao longo da campanha (de 0h do dia 09 de abril até às 23h59min do dia 26 de abril de 2021).

8. Da Votação

Art. 24. A votação ocorrerá de forma virtual, em plataforma produzida pela STI/UFES, a partir de informações sobre votantes (listagem) e chapas apresentadas pela Comissão Eleitoral.

§1º. Conforme data prevista no Calendário Eleitoral, Anexo I, a votação se realizará por meio do acesso do/da eleitor/a ao sistema de votação produzido pela STI/UFES (<http://votacao.ufes.br>), das 8h do dia 27 de abril às 10h do dia 28 de abril de 2021.

§2º. O/A eleitor/a poderá votar por meio de dispositivos eletrônicos que permitam o acesso à internet.

§3º. Para ter acesso ao sistema de votação, o/a eleitor/a utilizará *login* e senha única da UFES. No caso de responsáveis por crianças do CEI Criarte/UFES, incluindo os responsáveis servidores, o *login* e senha única para o acesso é o da criança, conforme art. 18 da presente norma.

§4º. O *login* único será usado apenas para o acesso ao sistema de votação. Essa informação não será usada no momento de computar o voto, que é secreto e inviolável.

Art. 25. Mesmo se houver apenas uma chapa inscrita, haverá votação virtual com os mesmos critérios e mecanismos.

Art. 26. No período de votação, conforme art. 5º da presente norma, haverá um plantão virtual da Comissão Eleitoral, pelo e-mail comissaoeleitoralcriarte@gmail.com, para atender a possíveis pleitos ou dúvidas por parte dos/as candidatos/as, fiscais ou eleitores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

Art. 27. Encerrada a votação virtual, a Comissão Eleitoral providenciará a ata da votação com as ocorrências relevantes do plantão de votação, comporá a junta apuradora e procederá à apuração dos votos junto à STI/UFES.

9. Da Fiscalização

Art. 28. Cada Chapa poderá indicar um/a fiscal para atuar junto à Comissão Eleitoral na apuração dos votos,

§1º Cada Chapa deverá inscrever o nome do/a fiscal até o último dia de inscrições das chapas de acordo com previsto no cronograma (Anexo I)

§ 2º o/a fiscal deverá estar identificado/a para atuar no dia da apuração e ser do segmento de pais ou servidores do CEI Criarte/UFES.

10. Dos Recursos

Art. 29. Ao discordar de qualquer procedimento durante o processo de votação e/ou apuração, o/a fiscal ou candidato/a da Chapa apresentará recurso à Comissão Eleitoral, conforme prazo estabelecido no calendário eleitoral (Anexo I), para que a mesma se pronuncie no prazo de até vinte e quatro horas, contadas a partir da apresentação do pedido.

Parágrafo único: caberá recurso ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte/UFES acerca das decisões da Comissão Eleitoral. Caso membro(s) da Comissão Eleitoral pertença(m) ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte/UFES, as decisões serão apresentadas pelos respectivos suplentes, durante o processo eleitoral.

11. Da Apuração

Art. 30. A junta apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais de cada chapa, e procederá à apuração dos votos logo após o encerramento da votação.

Art. 31. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral entrará no sistema de votação da STI/UFES e fará o download do resultado da votação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

Art. 32. Na Central de Apuração, localizada no CEI Criarte/UFES, deverá permanecer apenas a junta apuradora, atendendo às Normas de Biossegurança da UFES e do CEI Criarte/UFES.

Art. 33. A apuração será realizada obedecendo aos seguintes procedimentos: 1- download do resultado da votação; 2- conferência do total de votantes com o total de eleitores aptos a votar; 3- contagem dos votos dados a cada Chapa e dos votos em branco; 4- separação dos votos em branco e votos válidos.

Art. 34. Encerrada a apuração, a junta apuradora divulgará os resultados, sendo eleita para Direção e Vice-direção do CEI Criarte/UFES a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art.35. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados pela ordem, sucessivamente, os candidatos por:
I - maior tempo de serviço no CEI Criarte/UFES;
II - maior idade.

12 – Das disposições finais e gerais

Art. 36. A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades após a apuração e comunicação do resultado final ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte/UFES para as devidas providências.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte/UFES.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de 26 de março de 2021 em razão da urgência no cumprimento do cronograma da pesquisa eleitoral aprovada constante do Anexo I desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

Anexo I

CALENDÁRIO ELEITORAL

AÇÕES	DATAS
Divulgação das normas eleitorais	29/03/2021 a 02/04/2021
Envio de comunicação aos pais por e-mail e whatsapp	31/03/2021
Divulgação da lista de votantes	05/04/2021
Prazo para encaminhamento de pedidos de regularização da lista de votantes (inclusão de nomes)	05/04/2021 a 13/04/2021
Inscrição dos/as candidatos/as/chapas/fiscais de chapa	05/04/2021 e 06/04/2021
Divulgação do deferimento/indeferimento das inscrições e pedidos de recursos	07/04/2021
Resultado dos recursos e Chapas deferidas	08/04/2021
Campanha eleitoral	09/04/2021 a 26/04/2021
Divulgação da lista definitiva de votantes	14/04/2021
Encaminhamento de solicitação de votação ao STI/UFES	16/04/2021 Até 1 semana antes da eleição
Publicação das orientações para a votação virtual	19/04/2021
Apresentação virtual da proposta de trabalho	20/04/2021 (às 20h)
Eleições – votação virtual. INÍCIO às 8h do dia 27/04/2021, TÉRMINO às 10h do dia 28/04/2021.	27 e 28/04/2021 INÍCIO às 8h do dia 27/04/2021, TÉRMINO às 10h do dia 28/04/2021.
Apuração da eleição e resultado	28/04/2021
Recursos do resultado	29/04/2021
Resultado dos recursos – a partir das 14h	30/04/2021
Divulgação final dos resultados – a partir das 16h	30/04/2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE

Anexo II

INSCRIÇÃO PARA DIRETOR/A DO CEI CRIARTE/UFES

À Comissão Eleitoral

Eu,,
....., Siape,
venho solicitar inscrição como candidato/a ao cargo de Diretor/a do CEI
Criarte/UFES para o quadriênio 2021-2025, conforme disposto nas normas de
abertura das eleições.

Declaro estar de acordo com as normas da eleição.

Vitória,/...../.....

.....

INSCRIÇÃO PARA VICE-DIRETOR/A DO CEI CRIARTE/UFES

À Comissão Eleitoral

Eu,,
....., Siape,
venho solicitar inscrição como candidato/a ao cargo de Vice-diretor/a do CEI
Criarte/UFES para o quadriênio 2021-2025, conforme disposto nas normas de
abertura das eleições.

Declaro estar de acordo com as normas da eleição.

Vitória,...../...../.....

.....



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
REGINALDO CELIO SOBRINHO - SIAPE 1786005
Diretor do Centro de Educação
Centro de Educação - CE
Em 29/03/2021 às 12:14

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/165671?tipoArquivo=O>